



Lei n.º 831

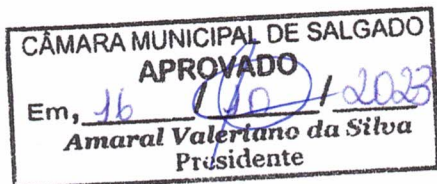
831

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

PROJETO DE LEI N.º 02/2023



INSTITUI A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA, MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 36, "e" da Lei Orgânica Municipal, apresenta a proposutura legislativa pela deliberação do Plenário:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A CIPTEA será expedida pela Administração Municipal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código de classificação estatística internacional de doenças e problemas à saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito Municipal.

§ 1º A CIPTEA será expedida no Município de Salgado sem qualquer custo para o requerente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Mafilza Silva Jones
Vereadora Mafilza Silva Gomes
Vice-Presidente

Prefeitura Municipal de Salgado
RECEBIDO
DATA 23 de Maio de 2023

Ana Rose Oliveira Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 02/2021

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

(79) 9 9880-5717

cmsalgado.1@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento de interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Logo, infere-se que, há uma necessidade da criação de políticas públicas que assegurem sua integridade e seus direitos fundamentais.

Dessa forma, o Projeto de Lei objetiva instituir um sistema que facilite a identificação destas pessoas, garantindo a implementação da carteira que tem como principal objetivo a facilitação da identificação das pessoas autistas para que tenha o atendimento preferencial em espaços públicos e privados.

Por intermédio deste projeto garantiremos a condições mais acessíveis e menos desgastante aos atendimentos, mitigando e coibindo atos discriminativos destinados a estas pessoas. Destarte, entende-se a relevância da emissão desta carteira, uma vez que, temos a finalidade de atender ao interesse público.

